



Seu País



A ação policial só caberia após a desobediência a uma intimação que não houve

Moro faz escola

ZELOTES Na condução coercitiva de Guido Mantega, a Justiça brasileira rende-se mais uma vez ao exemplo do juiz curitibano

POR CARLOS DRUMMOND

A CONDUÇÃO COERCITIVA do ex-ministro da Fazenda Guido Mantega, na segunda-feira 9, pela Polícia Federal, para prestar depoimento nas investigações da Operação Zélotos, marca a generalização dos métodos utilizados pelo juiz Sergio Moro na Lava Jato, segundo vários juristas. Em uma repetição de ações anteriores em ambos os

casos, a iniciativa atropelou a determinação legal de primeiro intimar a testemunha e só em caso do seu não comparecimento, tomar aquela medida.

Segundo o criminalista Paulo José Iász de Moraes, conselheiro estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, o magistrado do Paraná “inaugurou uma modalidade nova, que não deixa de ser uma prisão, pois o indivíduo não tem

alternativa, é conduzido em viatura policial. É um abuso do instituto da condução coercitiva, criado no Código de Processo Penal com outro fim”. Para Guilherme Batochio, advogado de Mantega, “o juiz Moro faz escola, sob o beneplácito dos tribunais”. O recurso é parte de uma lógica punitivista, diz o jurista Pedro Serrano, professor da PUC de São Paulo, que “prioriza o direito penal em detrimento das





TAMBÉM
NESTA
SEÇÃO



pág. 40

O funeral do senador
Delcídio do Amaral

políticas públicas, amesquinha os direitos e garantias individuais e atua de modo flagrante contra a Constituição e as leis, em favor de uma ideia de combate ao crime a qualquer custo”.

A Zelotes investiga a suposta manipulação de julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais em benefício de empresas. A função do Carf, ligado ao Ministério da Fazenda, é deliberar sobre questionamentos de contribuintes à cobrança de tributos. A apuração envolve processos tramitados entre 2005 e 2013, com ilícitos estimados em 19 bilhões de reais atribuídos a 70 grupos, incluídas as empresas Gerdau, Mundial, Ford, Mitsubishi, RBS, esta afiliada à Rede Globo, e os bancos BankBoston, Safra, Santander e Bradesco.

Segundo Batochio, Mantega depôs por cerca de duas horas, “respondeu a todas as perguntas e prestou todos os esclarecimentos”. O ex-ministro é investigado por seu relacionamento com o empresário Victor Sandri, que, de acordo com o noticiário, conseguiu reverter mais de 100 milhões de reais em multas aplicadas pelo Carf, e por supostas interferências na escolha de integrantes do Conselho. O ex-ministro negou a influência de empresários no uso da sua atribuição legal de nomear os conselheiros. A relação com Sandri, disse, é anterior à sua gestão no Ministério e se restringiu à venda de dois terrenos, quando aquele empresário tinha uma construtora.

A condução coercitiva de Mantega foi determinada pelo juiz Vallisney de Souza Oliveira, da 10ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, autor da autorização, no ano passado, da quebra dos sigilos bancário e fiscal do ex-ministro. Em fevereiro, André Gerdau, diretor-presidente e presidente do comitê executivo da Gerdau, depôs sob coerção coercitiva. Em outubro, um dos mandados judiciais

cumpridos pela Polícia Federal incluiu a busca e apreensão na empresa LFT Marketing Esportivo, de Luís Claudio Lula da Silva, filho do ex-presidente Lula. A desproporção entre a firma e os megagrupos investigados gerou dúvidas acerca da objetividade na definição de prioridades da Zelotes e reforçou a hipótese de motivação política.

Em março, o ex-presidente Lula foi submetido à condução coercitiva para depor na Lava Jato. A arbitrariedade repercutiu no País e no mundo, e foi repudiada por renomados juristas. A explicação de Moro, de visar a “proteção” do ex-presidente, evidenciou o caráter arbitrário da decisão e a dificuldade de justificá-la em termos aceitáveis. Segundo Moraes, “a operação inaugurou o injusto e brutal modelo de condução coercitiva antes mesmo da intimação regular, uma evidência do uso desse instituto para constranger e diminuir a figura da testemunha ou do investigado”. A convocação judicial, com data, horário e endereço para o depoimento é entregue por um oficial de Justiça ou policial e o destinatário assina um recibo. Caso não compareça, o juiz pode ordenar aquela medida. O uso do instrumento em primeiro

lugar é a “criação, via de fato, sem qualquer respaldo jurídico, de uma regra que não existe, pois a lei assim não autoriza. O problema é que não há tempo hábil para corrigir. Com o cidadão na delegacia, nada mais resta a fazer”.

Toda vez que a autoridade determina ilegalmente a condução coercitiva de alguém, diz Serrano, é preciso apurar disciplinarmente se ela está cometendo crime de abuso de autoridade. “Eu nunca ouvi falar de um juiz, promotor ou delegado que tenha sido punido por esse tipo de abuso de poder.” A arbitrariedade é uma manifestação da tendência a utilizar uma lógica punitivista em vários países, mas, no Brasil, há uma perversidade maior. “Nos Estados Unidos, cresce a tendência de considerar legítima a utilização de provas ilícitas, mas o policial ou promotor que as produziu é punido, muitas vezes, com perda do cargo e prisão. Ele pensa dez vezes antes incorrer ou reincidir na prática. Aqui, além de ataque às garantias individuais, há seletividade, um punitivismo só nos casos de crimes que interessam às elites.”

O Carf parece um exemplo da seletividade característica de diversas instituições do País. Segundo o presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, Cláudio Damasceno, os grandes contribuintes sempre acham uma forma de se proteger nas decisões do Conselho contra as autuações feitas pela Receita Federal. Quando não derruba os autos de infração lavrados pela Receita ou reduz substancialmente os valores, o Conselho funciona como instrumento protelatório. •

**Precisavam
levá-lo a uma
delegacia para
obter explicações
nunca negadas?**

